

**LEI Nº 308/2019**

Obriga a Prefeitura Municipal de Pilões, a viabilizar o acesso às pessoas com DEFICIENCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, em todos os prédios públicos municipal, próprios e alugados onde funcionem órgãos da Administração Direta, Indireta e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica a Prefeitura Municipal de Pilões-PB, obrigada a realizar todas as ações necessárias, incluindo intervenções arquitetônicas, com a finalidade de promover a acessibilidade, em seu conceito universal, a todos os cidadãos com deficiência ou mobilidade reduzida, nas áreas internas, externas e espaço de circulação comum dos prédios públicos do Poder Executivo.

**Art. 2º** Para os imóveis alugados para a Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo deverão ser observadas as mesmas regras citadas no artigo anterior.

**Art.3º** As edificações, próprias ou alugadas, onde já funcionem órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, que não obedeçam às normas do art. 1º, terão o prazo de até 180(cento e oitenta) dias da publicação dessa Lei, para se adequar às exigências.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pilões, Em 30 de Maio de 2019.

  
Maria do Socorro Santos Brilhante  
Prefeita Constitucional